

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 234/2026

O Município de Gravataí, através da Secretaria Municipal de Administração, Modernização e Transparência, com base na Lei federal nº 14.133/21 e item 6.1 do **EDITAL PE 234/2026**, torna público que foi realizada retificação no Edital do Pregão Eletrônico acima epigrafado, **Processo digital nº 161676/2026**, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE ALUGUEL DE VEICULOS COM MOTORISTA.

1. DA RETIFICAÇÃO

1. Fica retificado o Termo de Referência do edital PE nº 234/2026, para alterar a descrição dos itens 5.4, 5.5, 5.6, 5.7 e 5.8, diante dos questionamentos do licitante, e conforme diligências da secretaria demandante, foi alterado o Termo de referência, apresentada no **PD nº 183204/2026**, passando a constar a seguinte redação, em consonância com as demais cláusulas do edital e TR.

5.4. VEICULOS HATCH

5.4.1. Veículo automotor novo (0 km), tipo hatchback **compacto**, de fabricação nacional, na cor branca. O modelo deverá ter dimensões mínimas de 2,50 metros de distância entre eixos, 3,90 metros de comprimento total e porta-malas com capacidade mínima de 275 litros (VDA). Motorização de no mínimo 1.0L (ou superior), movido a gasolina/etanol (flex). Capacidade para 05 ocupantes (01 motorista e 04 passageiros) e 04 portas laterais. Deverá vir equipado, originalmente de fábrica, com ar-condicionado, direção assistida (elétrica ou hidráulica), ~~vidros elétricos em todas as 04 portas e sistema de som~~. O veículo deverá atender a todas as especificações e exigências da legislação de trânsito brasileira vigentes, em perfeitas condições de uso e segurança.

5.5. VEICULOS MINIVAN

5.5.1. Veículo automotor novo (zero quilômetro), tipo minivan **ou SUV/Crossover**, de fabricação e procedência nacional, na cor branca, modelo do ano corrente ou subsequente, com capacidade homologada para 07 (sete) ocupantes no total (01 motorista e 06 passageiros), dispostos em 03 (três) fileiras de assentos, e carroceria de 05 (cinco) portas (04 portas laterais de acesso e 01 tampa traseira do porta-malas). Motorização com cilindrada mínima de 1.8L **ou potência mínima de 120 cv motores turbos flex**, alimentada por sistema flex (gasolina e/ou etanol). O veículo deverá ser entregue equipado originalmente de fábrica com sistema de ar-condicionado com saídas ou distribuição de ar para as fileiras traseiras, direção assistida (elétrica

Página 9 de 36

ou hidráulica), ~~vidros elétricos nas 04 (quatro) portas laterais~~, travamento elétrico central das portas e ~~sistema de som/áudio integrado~~. O veículo deverá atender rigorosamente a todas as especificações e exigências da legislação de trânsito brasileira vigentes (Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do CONTRAN), estando em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança.



5.6. VEÍCULOS TIPO VAN 16 LUGARES

5.6.1. Veículo automotor novo (zero quilômetro), tipo van ou micro-ônibus, preferencialmente de fabricação e procedência nacional, na cor branca, modelo do ano corrente ou subsequente, munido de motorização movida a óleo diesel. O veículo deverá possuir capacidade homologada mínima para 16 (dezesseis) ocupantes no total, sendo 15 (quinze) passageiros e 01 (um) motorista. A carroceria deverá dispor de vidros laterais no salão de passageiros, porta lateral deslizante (de correr) para acesso dos passageiros, e porta traseira dupla com vidros. O espaço interno deverá contar com poltronas **reclináveis** revestidas em tecido, compartimento para bagagens de mão posicionado acima dos assentos (porta-embrulhos) e cintos de segurança para todos os ocupantes, conforme exigências legais. O veículo deverá ser entregue equipado originalmente de fábrica **ou transformado/homologado** com sistema de ar-condicionado independente para a cabine e para o salão de passageiros, direção assistida (hidráulica ou elétrica) e sistema de som/áudio. Deverá contar com cronotacógrafo instalado e aferido, quando obrigatório, nos termos do Art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução CONTRAN nº 938/2022 ou suas atualizações. O veículo deverá atender rigorosamente a todas as especificações e normas da legislação de trânsito brasileira e das agências/órgãos reguladores do transporte de passageiros, encontrando-se em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança.

Nota: O veículo deverá ser equipado com escada clínica hospitalar de 02 (dois) degraus, com capacidade de carga dimensionada para pacientes obesos/bariátricos, destinada a auxiliar o embarque e desembarque de usuários com mobilidade reduzida ou dificuldade de locomoção.



5.7. VEÍCULOS TIPO VAN 21 LUGARES

5.7.1. Veículo automotor novo (zero quilômetro), tipo van, micro-ônibus ou miniônibus, preferencialmente de fabricação e procedência nacional, na cor branca, modelo do ano corrente ou subsequente, munido de motorização movida a óleo diesel. O veículo deverá possuir capacidade homologada mínima para 21 (vinte e um) ocupantes no total, sendo 20 (vinte) passageiros e 01 (um) motorista. A carroceria deverá dispor de vidros laterais no salão de

Página 10 de 36

passageiros escurecidos ou dotados de película de controle solar/térmico, porta lateral de acesso ao salão (deslizante ou pantográfica/elétrica) para acesso dos passageiros, e porta traseira dupla com vidros. O espaço interno deverá contar com poltronas reclináveis revestidas em tecido, compartimento para bagagens de mão posicionado acima dos assentos (porta-embrulhos) e cintos de segurança abdominais ou retráteis para todos os ocupantes, conforme legislação aplicável. O veículo deverá ser entregue equipado originalmente de fábrica ou transformado/homologado com sistema de ar-condicionado independente com dutos e/ou saídas dedicadas para a cabine e para o salão de passageiros, direção assistida (hidráulica ou elétrica) e sistema de som/áudio. Deverá contar com cronotacógrafo instalado e aferido, nos termos do Art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução CONTRAN nº 938/2022 ou suas atualizações. O bem deverá atender rigorosamente a todas as especificações e normas da legislação de trânsito brasileira e das agências/órgãos reguladores do transporte coletivo e rodoviário de passageiros, encontrando-se em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança.

Nota: O veículo deverá ser equipado com escada clínica hospitalar de 02 (dois) degraus, com capacidade de carga dimensionada para pacientes obesos/bariátricos, destinada a auxiliar o embarque e desembarque de usuários com mobilidade reduzida ou dificuldade de locomoção.



5.8. VEÍCULOS TIPO VAN ADAPTADA

5.8.1. Veículo automotor novo (zero quilômetro), tipo van, preferencialmente de fabricação e procedência nacional, na cor branca, modelo do ano corrente ou subsequente, munido de motorização a óleo diesel. O veículo deverá possuir capacidade homologada total para 12 (doze) ocupantes, distribuídos na seguinte configuração: 01 (um) posto para o motorista, 09 (nove) assentos para passageiros e 02 (dois) postos reservados para passageiros em cadeira de rodas. O veículo deverá ser entregue desenvolvido a partir de modelo van de passageiros vidrado equipado originalmente de fábrica com sistema de ar-condicionado e direção assistida (hidráulica ou elétrica), não sendo aceitas transformações realizadas a partir de veículos tipo furgão fechado de carga. Todos os assentos deverão possuir encostos de cabeça e cintos de segurança individuais, conforme legislação aplicável. O espaço destinado às cadeiras de rodas deverá contar com sistema completo de ancoragem e fixação rápida (retratores para a cadeira e cintos de segurança dedicados para os ocupantes). O veículo deverá possuir obrigatoriamente sistema de acessibilidade por plataforma elevatória veicular (eletro-hidráulica ou elétrica) devidamente homologada, além de cronotacógrafo instalado e aferido, quando exigido por lei. O veículo deverá atender rigorosamente a todas as especificações e exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), normas do CONTRAN, ABNT (incluindo NBR 15646 e correlatas) e

Página 11 de 36

órgãos reguladores do transporte de passageiros, encontrando-se em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança

Nota: O veículo deverá ser equipado com escada clínica hospitalar de 02 (dois) degraus, com capacidade de carga dimensionada para pacientes obesos/bariátricos, destinada a auxiliar o embarque e desembarque de usuários com mobilidade reduzida ou dificuldade de locomoção.

2. A retificação foi procedida no Edital da Licitação, e estão destacados em **vermelho**.
3. O Edital Retificado está disponível no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
4. As demais condições do Edital e seus anexos integrantes permanecem inalterados.

Gravataí, 28 de outubro de 2026.



Assinado digitalmente por:
RODRIGO SILVEIRA DA SILVA
003.238.570-60

28/10/2026 17:50:27

Assinatura digital avançada.

RODRIGO SILVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal da Administração
Decreto Municipal nº 23.692/2025

